



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

.ei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal

CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

Edital de Chamamento Público do Fundo da Infância e Adolescência 02/2026 Chancela para Captação

1 OBJETO DA PARCERIA

O Edital Nº 02/2026 foi elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Lourenço – CMDCA, para apoiar instituições que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal 3.080/12 e Lei 13.019/14 Marco Regulatório. Dotação 33.90.39.00.2.12.00.08.243.010.2.0107 F. 1500

Consoante com o art. 260 § 2º-A. e § 2º-B da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, facultado aos conselhos chancelar projetos, entendida como a autorização para captação de recursos por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverão garantir os direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes, realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto. Os recursos captados serão repassados para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos.

Fica fixado percentual de retenção de 20% dos recursos captados, em cada chancela, que serão destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo a captação responsabilidade da instituição proponente. As instituições devem estar escritas do CMDCA de São Lourenço e suas atividades devem ser exclusivamente com caráter público e social, no município.

A captação dos recursos terá prazo de 2 (dois) anos e 1 ano de execução prorrogável.

As destinações têm os seguintes propósitos:

- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes, especialmente aqueles que estão submetidos a ameaças e violações de direitos.
- Contribuir para que as instituições e programas não governamentais se fortaleçam para promover avanços efetivos nas políticas municipais de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Eixo de trabalho:

a) Eixo I – Atendimento Direto a Crianças e Adolescentes inscritas nas instituições.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal

CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

2 DO PROJETO

Os projetos a serem financiados devem apresentar a seguinte documentação:

1. Ficha de Inscrição e declaração devidamente preenchida e assinada.
2. Cópia do registro da instituição ou inscrição do programa (conforme artigos 90 e 91 do ECA) no CMDCA/SL, dentro da validade.
3. Plano de Trabalho assinado que contenha, de forma sucinta, objetivo, definição de no mínimo um eixo de trabalho deste edital, objetivos específicos, metodologia(funcionamento), público-alvo (idade, quantidade, sexo, pcd, localidade), metas, cronograma, planilha com itens de menor valor entre os orçamentos apresentados e valor total do projeto.
4. Três orçamentos emitidos pela empresa ou pessoa fornecedora, contendo dados do emitente, descrição e valor do produto ou serviço, com validade de 3 meses. (CNPJ ou CPF, nome completo, endereço completo, telefone e e-mail, inclusive os retirados da internet)

O custeio deve ser **exclusivamente** a atividade-fim do projeto ou a itens destinados a atender diretamente as crianças e ou adolescente da instituição.

Deverá ser considerado o menor valor entre os orçamentos para o projeto.

Se não for possível apresentação os orçamentos pela especificidade do produto ou serviço deverá enviar justificativa que será analisada pela comissão.

Caso a instituição adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste edital, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela ficará obrigada a transferir sua propriedade a instituição registrada no CMDCA local, na hipótese de sua extinção.

Para elaboração do Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá atentar que apenas as seguintes despesas poderão ser financiadas pelos recursos do FIA:

I - Recursos Humanos, compreendendo salários e encargos (INSS, PIS, FGTS, dissídio coletivo, 13º salário, adicional ou abono de férias), benefícios (vale-alimentação, vale-transporte, seguros e acidentes de trabalho, assistência médica), estimativa de reajustes, verbas rescisórias e indenizações; (Obrigatório constar forma e custos na planilha)

II - Estágio remunerado;

III - Material de consumo, para realização de oficinas, palestras, atividades culturais, etc, e de comunicação, cartazes, folhetos e outros relacionados;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

.lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal

CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

IV - Serviço de Terceiros, trata-se de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (oficineiros, monitores, prestadores de serviço, locação de equipamentos e outros);

V - Alimentação para os beneficiários;

VI - Transporte para os beneficiários (passagem ou locação de transporte);

VII - Custos relacionados ao objeto da parceria (serviços contábeis, e de assessoria jurídica, dentre outros);

VIII - Materiais permanentes necessários para execução do projeto (mobiliários, utensílios, equipamentos, outros).

A remuneração da equipe de trabalho deverá ser compatível com os valores de mercado. Os pagamentos de Recursos Humanos e de todas as demais despesas deverão ser proporcionais ao tempo ou às quantidades efetivamente dedicadas ao projeto. Caso haja aquisição de alimentos, deverá haver observância à política de segurança alimentar e à alimentação saudável. O projeto poderá custear pessoal próprio da organização da sociedade civil.

3 DATAS E PRAZOS

Inscrições	19/01/2026 a 11/12/2026
Análise	Até 60 dias após protocolo
Divulgação Parcial (Publicação)	Até 30 dias após Análise
Prazo de Recurso	Até 5 dias úteis após a publicação.
Prazo de Captação	Até 2 anos da aprovação.
Prazo de Execução	Até 1 ano da autorização.
Apresentação de Prestação de Contas	Até 30 dias após término da execução
Homologação das Prestações de Contas	Até 30 dias após protocolo da P.C.

4 CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO

Para apresentação da proposta, as instituições e programas não governamentais devem encaminhar ao CMDCA uma proposta de ação, serviço, programa ou projeto, que esteja em consonância com as possibilidades previstas do eixo especificados.

Cada instituição ou programa poderá inscrever uma ÚNICA proposta, podendo ser cancelada a qualquer tempo, a pedido da mesma.

O protocolo deverá ser realizada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA/SL, no prédio da Prefeitura Municipal:

Sala dos Conselhos Municipais

Local: Praça Duque de Caxias, 61 - Centro - São Lourenço- 37470-000

Horário: Das 13h às 17h



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal

CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

As informações poderão ser obtidas no endereço acima ou através do telefone 3339-2760, e-mail conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br, nesse último, até 48 horas antes do prazo final para entrega dos projetos.

5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As propostas passarão pelas seguintes análises:

Requisitos eliminatórios.

- a) O não cumprimento do cronograma do edital ou dos requisitos de inscrição item 2.
- b) Não cumprimento ao modelo de projeto ou inadequados.
- d) Não alinhamento aos eixos de atuação propostos pelo edital e ou a política pública da criança e do adolescente.

A avaliação da proposta será realizada pela Comissão de Seleção do CMDCA.

As propostas serão avaliadas pela adequação ao objeto do edital, quantidade de beneficiários e valor da proposta. Comissão poderá vetar itens, valores ou quantidades no projetos, que se demonstraram inadequados.

6 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista dos projetos aprovados será divulgada por meio do Diário Oficial do Município, site da prefeitura e fixada no mural da Sala dos Conselhos Municipais.

O CMDCA emitirá Certificado de Captação para a instituição proponente aprovado no edital, com validade de 2 anos.

7 DA CAPTAÇÃO

A captação deverá ser realizada pela instituição proponente ou por terceiro contratado, limitado ao valor de até 10%, estando previsto no projeto. Poderá ser realizada junto a pessoas físicas e jurídicas em todos Brasil e no exterior. Para abatimento fiscal, os doadores devem cumprir a legislação vigente. É aceita doação sem dedução fiscal na conta FIA.

- Todos recursos devem ser direcionados a **Conta Bancária exclusiva do Fundo da Infância: Banco do Brasil Agência 0983-0 Conta Corrente 39398-3 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Lourenço-MG CNPJ 51.212.964/0001-34.**
- A instituição proponente deverá reunir os comprovantes bancários legíveis e dados dos doadores, protocolando no CMDCA e guardando cópia.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal

CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

- O CMDCA solicitará emissão de Declarar benefícios fiscais. (DBF), a qual será enviada a instituição proponente, para esta encaminhar aos doadores.
- O CMDCA emitirá o termo e a liberação dos recursos a partir de 25% da captação.
- A instituição proponente deverá apresentar seus comprovantes bancários de captação ao CMDCA no prazo de até 3 meses da emissão, para reserva do recurso, sob pena de perdimento.
- Os valores reservados ficam a disposição até 3 meses após final do prazo de captação.

8 DA EXECUÇÃO

A execução e a prestação de contas do Projeto caberão exclusivamente a Instituição Proponente, sendo intransferível sua responsabilidade administrativa, civil e criminal.

A instituição proponente poderá solicitar o início da execução, durante ou ao final da captação, no momento em que deverá assinar o **termo de parceria**, ficando obrigada a apresentar a Prestação de Contas.

O CMDCA poderá realizar visitas, com hora marcada, para acompanhar a execução do projeto.

9 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deve ser entregue trimestralmente e ao final do projeto

Deverá conter relatório de execução do objeto, extrato bancário, documento fiscal pertinente a cada operação, relatório de pagamentos e relatório de receitas e despesas, seguindo a Lei Federal 13.019/14, Marco Regulatório e Resolução 02/2021 do CMDCA de São Lourenço que diz sobre execução e prestação de contas para o FIA.

A avaliação será realizada pela Comissão de Seleção do CMDCA.

10 DAS VEDAÇÕES

Ficará impedida de celebrar parceria a instituição que:

1. Não esteja registrada no CMDCA, irregular ou de outro município.
2. Tenha suas prestações de contas negadas anteriormente pelo CMDCA.
3. Tenha atividade afim a do projeto com finalidade lucrativa.
4. Não apresentação de documentação no prazo do edital.
5. Apresente projeto fora das especificações, inconsistente com a política das crianças e a do adolescente, sem ligação com eixo de trabalho ou não apresente.
6. Não esteja em funcionamento.

É vedado nos projetos:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

.lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal

CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

1. Cobrança nas ações como de inscrições, entrada, mensalidade, ingressos ou similares de qualquer espécie;
2. Utilizar valor superior, fora do orçamento ou fora do prazo;
3. Utilizar os recursos em atividades estranhas ao projeto;
4. Aquisição ou aluguel de imóvel, exceto autorizado pelo CMDCA.
5. Pagamento de indenizações, juros ou multas de qualquer espécie;
6. Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional ou a servidor público.

11 DAS PENALIDADES

A instituição que utilizar indevidamente os recursos financeiros dentro do período de vigência, poderá reembolsar o valor, corrigido monetariamente, para a própria conta da OSC e utilizar no projeto, na forma aprovada. Recursos utilizados indevidamente, identificados na prestação de contas, deverão ser restituídos para a conta do FIA, corridas monetariamente. Constatado o descumprimento do projeto durante a execução ou na prestação de contas, seja técnica ou na financeira, ainda que parcialmente, a instituição será notificada formalmente para justificar ou sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, sob pena de aplicação de sanções administrativas, civis e criminais.

É vedado a participação de instituição que não tenha apresentado e aprovado a prestação de contas do último edital, ou não sanado irregularidades anteriores.

Constatado dolo, fraude ou simulação na execução ou prestação de contas, a instituição e seus representantes estarão sujeitos as sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

12 DAS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

São cabíveis recursos com relação ao edital de chamamento público, resultado parcial, resultado final, cronograma, acompanhamento de execução, prestação de contas e análises das mesmas. A apresentação deverá ser realizada na Sala dos Conselhos, Praça Duque de Caxias, 61 - Centro - São Lourenço- 37470-000, das 13h às 17h. Os recursos poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação. Devem ser direcionados a Comissão do FIA. Os recursos das decisões deverão ser direcionados a plenária do CMDCA.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal

CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

Todas situações não prevista neste edital serão resolvidas pela comissão de FIA e ou plenária do CMDCA.

Gilberto Fróes Carneiro Junior
Presidente CMDCA

ANEXO I - Ofício De Encaminhamento
ANEXO II - Minuta Termo de Parceria



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal

CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO COM LOGO DA INSTITUIÇÃO

São Lourenço, de de 2025.

Ao Senhor(a) Presidente(a) do CMDCA

Assunto: Inscrição de projeto no Edital nº 01/2025

Por meio deste, venho efetuar a inscrição da Instituição.....situada na cidade de São Lourenço/MG, no processo de escolha de seleção do Edital CMDCA.

Assim sendo solicitamos análise de Projeto encaminhado em conformidade com o Edital acima mencionado. Para tanto encaminho os seguintes documentos solicitados:

(X) Cópia do Certificado de Funcionamento expedido pelo CMDCA

(X) Projeto/Plano de Trabalho da instituição

(X) Três orçamentos atuais de cada item a ser adquirido (emissão com até três meses);

Neste ato, em cumprimento aos requisitos da Lei Federal 13.019/14, declaramos:

1. Estar ciente e de acordo com as condições expressas no Edital e na resolução CMDCA 02/2021 sobre execução e prestação de contas para o FIA.

2. Declaramos para os devidos fins que esta Organização da Sociedade Civil e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, em conformidade ao art. 27 inciso XVII do Decreto Municipal nº 7.515, de 2019.

3. Declaramos para os devidos fins que não haverá contratação de parente ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este projeto.

4. Declaramos para os devidos fins que início das atividades desta instituição em **(ano de abertura da instituição)** e previsão do início do projeto para **(mês e ano de início conforme cronograma do edital)**.

5. Declaramos para os devidos fins conta bancária específica para parceria:

Banco: **Agência:** **Conta:** **CNPJ:**

6. Declaramos para os devidos fins que esta Organização da Sociedade Civil, compromete em atender os requisitos previstos na Lei nº 12527/2011 e 13019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

7. Declaramos para os devidos fins o gestor da parceria pela instituição responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria:

Gestor:

Nome e Assinatura do Presidente Instituição



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

.lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal

CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, com sede na Praça Duque de Caxias, inscrito no CNPJ sob nº 18.188.219.0001/21, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Sr. Walter José Lessa, inscrito no CPF sob o nº XXXXX, e XXXXX, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede administrativa à XXXXX, Estação, São Lourenço – MG, inscrita no CNPJ sob nº XXXXX, pela representante, advogada, SXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXX, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração possui como objeto o custeio de projeto aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA para a utilização de recurso oriundo de Fundo da Infância e Adolescência de São Lourenço-MG, com destinação exclusiva, para realização de projetos complementares, de atendimento direto a crianças e adolescente, conforme Lei Federal 8.069/1990 e Resolução 137 CONANDA.

2 - DOS VALORES, CONTRAPARTIDA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O valor da parceria será de R\$ XXXXX (XXXXX), a ser transferido pelo MUNICÍPIO E SÃO LOURENÇO em uma única parcela, pela dotação orçamentária Nº XXXXX Fonte: 1500 Recurso FIA.

2.2 - Os recursos recebidos pelas OSC em decorrência de parceria, serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública – (Banco: XXXXX, Conta. XXXXX, sendo isenta de tarifa, nos termos do artigo 51 da Lei Federal 13.019/2014).

3 - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Ao MUNICÍPIO compete:

I - Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil em uma única parcela e realizar a publicação.

3.2 – Ao CMDCA

I - Fiscalizar a execução da parceria:

II - Appreciar a prestação de contas apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias do mês do final da vigência, podendo este prazo ser prorrogado pela Comissão do CMDCA, mediante despacho fundamentado e a seu exclusivo critério, até o limite legal e total de 30 (trinta) dias.

III - Fiscalizar a execução da parceria:

IV - Notificar a Organização da Sociedade Civil, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas no desenvolvimento do projeto:

VI – Analisar pedidos de alterações no Plano de Trabalho, resguardada a impossibilidade de alteração do objeto da Parceria.

3.3 - À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

I - Aplicar o recurso de acordo com o **Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA**;

II - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos, pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária da administração pública ou terceiros, pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 7.515/2019 em até 30 dias do término da vigência deste termo.

IV - Garantir o livre acesso da Comissão do CMDCA, Controladoria do Município, assim como do Tribunal de Contas do Estado, às informações e locais de execução referentes aos instrumentos de transferências.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal

CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo vigorará por 12 meses da assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A prestação de contas final obrigatória deverá ser encaminhada ao CMDCA em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência deste termo, com os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

II - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal,.

III - Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

IV - Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

V - Relação de pagamentos efetuados;

VI - Execução da receita e Despesa;

VII - Conciliação Bancária, se for o caso;

VIII - Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

IX - Comprovação da aplicação financeira do recurso;

5.2 - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

5.3 - O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas.

6 - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1 - O CMDCA acompanhará a execução do objeto deste Termo através Da Comissão do FIA tendo como obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.2 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o CMDCA poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

7 - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

7.1 - A prática das condutas de omissão do dever de prestar contas, descumprimento do projeto e ou dano ao erário por ato ilegítimo, ilegal ou antieconômico ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objeto da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC.

8 – DO SALDO E DOS BENS



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal

CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

8.1 - Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará à prestação de contas.

8.2 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, deverão ser gravado com cláusula de inalienabilidade.

8.3 - Em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que esteja inscrita no CMDCA de São Lourenço e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

9 - DA RESCISÃO

10.1 - É facultado aos parceiros rescindir este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência da apresentação da prestação de contas, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o CMDCA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11 - DO FORO

11.1 - O foro do Comarca de São Lourenço é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E por estarem de acordo, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Lourenço, 6 de janeiro de 2025

Walter José Lessa
Prefeito

Presidente da Organização Civil

Presidente CMDCA

Ralph Eboli Lage
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto Municipal Nº. 9.768/2024

Testemunhas:

CPF:

CPF: